CONTRATANTE: CASTRO MM COMERCIO E SERVICOS, situada na Rua do Governo, 192 – Realengo – CEP: 21.770 100, representada neste ato por seu representante legal BRUNO DE CASTRO MARCONDES CASSILHAS.

CONTRATADA: CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNP3 nº. 23.875.029/0001-12, situada na Rua Doutor Paulo Froes Machado, 88, 709, Centro/Nova Iguacu - RJ, CEP: 26255-170,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .WALLACE BARBOSA DE SOUZA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa elaborar projeto de instalação elétrica predial com carga superior a 75 KVA que envolvam as respectivas subestações, bem como, a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados de 75 TR'S além da instalação de 68 ar condicionados.

#### DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: projeto de instalação elétrica predial com carga superior a 75 KVA que envolvam as respectivas subestações, bem como, a manutenção preventiva e corretiva de ar condicionados de 75 TR'S além da instalação de 68 ar condicionados.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES

112 Steer Parties de Sueur Franchisto Guil Principles 100501 Cláusula 49. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados unica e exclusivamente para o firm estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá los para outros projetos que por véntura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

Cláusula 6ª. Ficará vedado à CONTRATADA, pelo prazo de 3(três) meses, prestar igual serviço para o mesmo tipo de projeto a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

#### DA MULTA

Cláusula 7º. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 20% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

### DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 70.000,00 (setente mil reais), dividido em 2 parcelas de R\$ 35.0000,00 (trinta e cinco mil reais), sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura, e, a segunda no momento da entrega do projeto.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 9º. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 7º.

DO PRAZO

Cláusula 104. O contrato terá prazo de 60 dias, iniciando-se em 22/03/2019 a 22/05/2019

DO FORO

Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 22 de marco de 2019.

Contratante: Bruno de Rostro M. Cossilhas

Contratada: Will Elling

Testemunha 1: While Lu. Substitute Testemunha 2: Wh



CONTRATANTE: CASTRO MM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N. 33.860.843/0001-17, situada na Rua do Governo, 192 - Realengo - CEP: 21.770-100, representada neste ato por seu representante legal BRUNO DE CASTRO MARCONDES CASSILHAS.

CONTRATADA: CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº. 23.875.029/0001-12, situada na Rua Doutor Paulo Froes Machado, 88, 709, Centro/Nova Iguacu - RJ, CEP: 26255-170,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .WALLACE BARBOSA DE SOUZA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa elaborar o projeto de climatização, arquitetura, hidrossanitário, pavimentação, sistema de elevação vertical de pessoas com fluxo estimado de 195 usuários por jornada de trabalho, projeto para modernização de um sistema de elevação vertical de pessoas com um fluxo estimado de 195 usuários por jornada de trabalho com orçamento total da execução.

Paragrafo Único: É dever da contratada possuir no seu quadro técnico para a elaboração do projeto um engenheiro mecânico.

## DOS SERVIÇOS

Cláusula 2º. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: elaborar o projeto de climatização, arquitetura, hidrossanitário, pavimentação, sistema de elevação vertical de pessoas com fluxo estimado de 195 usuários por jornada de trabalho, projeto para modernização de um sistema de elevação vertical de pessoas com um fluxo estimado de 195 usuários por jornada de trabalho com orçamento total da execução.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES



Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

Cláusula 6ª. Ficará vedado à CONTRATADA, pelo prazo de 3(três) meses, prestar igual serviço para o mesmo tipo de projeto a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

#### DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 20% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 2 parcelas de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura, e, a segunda no momento da entrega do projeto.

### DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 7ª.

#### DO PRAZO

Cláusula 10ª. O contrato terá prazo de 60 dias, iniciando-se em 07/06/2020 a 07/08/2020.

DO FORO

P. Theffery Perfora de Principal Communication CRE 4-84.24 (1950)



Cláusula 11ª. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vías de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

33.860.843/0001-17

Contratante: Bure de lastro 1. lassilhos

CASTRO MM COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua do Governo, 192 Realengo - CEP: 21,770-100 RIO DE JANEIRO - RJ

Contratada:

23.875.029/0001-12

CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP Lua Paulo Froes Machado,88 - Sala Tu-

Centro - CEP: 26255-130

Testemunha 1:

Testemunha 2:



CONTRATANTE: CASTRO MM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N. 33.860.843/0001-17, situada na Rua do Governo, 192 - Realengo - CEP: 21.770-100, representada neste ato por seu representante legal BRUNO DE CASTRO MARCONDES CASSILHAS.

CONTRATADA: CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº. 23.875.029/0001-12, situada na Rua Doutor Paulo Froes Machado, 88, 709, Centro/Nova Iguacu - RJ, CEP: 26255-170,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .WALLACE BARBOSA DE SOUZA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

lb.

Cláusula 1ª. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa elaborar o projeto de climatização com capacidade total de 100 TR; instalação e estruturação da rede, e, projeto para climatização de DATA-CENTER, com fornecimento de material, equipamentos e orçamento total da execução.

#### DOS SERVIÇOS

Cláusula 2ª. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: elaborar o projeto de climatização com capacidade total de 100 TR; instalação e estruturação da rede, e, projeto para climatização de DATA-CENTER, com execução. total equipamentos orçamento fornecimento de material.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.

DAS OBRIGAÇÕES

relic 21 98386-0045 Rua do Garverno, 192 - Apto. 301, Blaco 2 - Realisingo, Rio de Janeiro - R.J



Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

SOLVERNING.

Cláusula 5ª. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sígilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

Cláusula 6ª. Ficará vedado à CONTRATADA, pelo prazo de 3(três) meses, prestar igual serviço para o mesmo tipo de projeto a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

#### DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 20% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 8ª. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 88.000,00 (0itenta e oito mil reais), dividida em 2 parcelas de R\$ 44.0000,00 (quarenta e quatro mil reais), sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura, e, a segunda no momento da entrega do projeto.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 7ª.

### DO PRAZO

Cláusula 10ª. O contrato terá prazo de 60 dias, iniciando-se em 05/06/2020 a 05/08/2020.

DO FORO

4

rel : 21 98386-0045 Rua do Gorverno, 192 - Apto. 301, Bloco 2 - Realengo, Rio de Janeiro - Ri



Cláusula 11º. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegens o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 05 de junho de 2020.

33.860.843/0001-17

Contratante: Buero de Centro J. Esmilho CASTRO MM COMÉRCIO E SERVIÇUS LIDA

Rua do Governo, 192 Realengo - CEP: 21.770-100 \_ RIO DE JANEIRO - RJ

Contratada:

23.875.029/0001-12

CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP Rua Paulo Froes Machado,88 - Sala 769

, Centro - CEP: 26255-130 NOVA IGUAÇU - RJ \_

Testemunha 1:

Testemunha 2:

vaido bolia

Tel 21 98386-0045

Rua do Garverno, 192 Aprio, 301, Bloco 2 Reclango, Rio de Janeiro - Ri



CONTRATANTE: CASTRO MM COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ N. 33.860.843/0001-17, situada na Rua do Governo, 192 - Realengo - CEP: 21.770-100, representada neste ato por seu representante legal BRUNO DE CASTRO MARCONDES CASSILHAS.

CONTRATADA: CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUCOES EIRELI, CNPJ nº. 23.875.029/0001-12, situada na Rua Doutor Paulo Froes Machado, 88, 709, Centro/Nova Iguacu - RJ, CEP: 26255-170,por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) .WALLACE BARBOSA DE SOUZA.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições de pagamento descritas no presente.

## DO OBJETO DO CONTRATO

Cláusula 1º. O presente contrato tem como OBJETO, a prestação, pela CONTRATADA, dos serviços de engenharia, à CONTRATANTE, a fim de que esta possa elaborar projeto de arquitetura e modernização de espaço, elevadores, hidráulico e elétrico, cumprindo fielmente os prazos estipulados, com fornecimento de maquinários, mão de obra e equipamento, descrevendo o orçamento total do projeto.

Paragrafo Único: É dever da contratada possuir no seu quadro técnico para a elaboração do projeto um arquiteto.

DOS SERVIÇOS

Cláusula Zº. Os serviços contratados neste instrumento consistem em: projeto de arquitetura e modernização de espaço, elevadores, hidráulico e elétrico, cumprindo fielmente os prazos estipulados, com fornecimento de maquinários, mao de obra e equipamento, descrevendo o orçamento total do projeto.

Cláusula 3ª. Além dos serviços estabelecidos na cláusula anterior, a CONTRATADA prestará também as informações técnicas necessárias à implementação do projeto, devendo também ceder à CONTRATANTE os direitos decorrentes dos processos utilizados na consecução daquele.



## DAS OBRIGAÇÕES

Cláusula 4ª. Os serviços e as informações técnicas específicas utilizados na consecução do projeto deverão ser utilizados única e exclusivamente para o fim estabelecido neste instrumento, não podendo a CONTRATANTE utilizá-los para outros projetos que por ventura esteja desenvolvendo.

Cláusula 5º. A CONTRATANTE não poderá repassar as informações técnicas relativas aos serviços prestados para terceiros, salvo no caso de se tratar de necessidade para a implementação do projeto.

Parágrafo único. As informações técnicas que não poderão ser passadas pela CONTRATANTE serão aquelas consideradas sigilosas, ou seja, que não estejam protegidas através de concessão de patente.

Cláusula 6ª. Ficará vedado à CONTRATADA, pelo prazo de 3(três) meses, prestar igual serviço para o mesmo tipo de projeto a qualquer outra pessoa física ou jurídica.

#### DA MULTA

Cláusula 7ª. A parte que descumprir qualquer cláusula estabelecida neste instrumento se responsabilizará por multa de 20% do valor a ser pago pela prestação dos serviços.

#### DO PAGAMENTO

Cláusula 8º. Pela prestação dos serviços acertados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a quantia de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 2 parcelas de R\$ 50.0000,00 (cinquenta mil reais), sendo a primeira parcela quitada no ato da assinatura, e, a segunda no momento da entrega do projeto.

#### DA RESCISÃO

Cláusula 9ª. O presente instrumento será rescindido caso uma das partes descumpra o estabelecido em qualquer uma das cláusulas deste contrato, sem isso implicar na não aplicação da multa prevista na cláusula 7².

### DO PRAZO

Cláusula 10ª. O contrato terá prazo de 60 dias, iniciando-se em 30/04/2020 a 30/06/2020.



#### DO FORO

Cláusula 11<sup>a</sup>. Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2020.

ontratante: Burn de lostro M. lossellos

CASTRO MM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA

Rua do Govo 192 Realengo - CE 70-100 RIO DE JANEIRO - RJ \_\_

Contratada:

23.875.029/0001-12

CONCRETIZA CONCRETOS E CONSTRUÇÕES LTDA EPP Rua Paulo Froes Machado, 88 - Sala 709

Centro - CEP: 26255-130

NOVA IGUAÇU - RJ

Testemunha 1:

Testemunha 2: